



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Ofício nº 35/2013-PL

Anápolis, 6 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Luiz Santos Lacerda**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº. 012/2013 que, **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentando, para tanto, as seguintes:

JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva atender o disposto no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Anápolis, o qual assevera que são leis complementares as concernentes a concessão de direito real de uso, de sorte que a lei que criou o restaurante popular (Lei nº 3.631, de 28 de junho de 2012) é Lei Ordinária.

Neste viés, objetivando retificar o vício apontado acima é que se encaminha o presente projeto de lei complementar e revoga a lei anterior que criou o restaurante popular deste município de Anápolis.

Ante o exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, pelo que encaminho à Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide

Prefeito de Anápolis

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebido em 06/08/2013
Horas 12:40
Assinatura *Júlia Brasil*



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Encaminhe-se à comissão de

Constituição, Justiça e Redação

em 06/08/13


Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 13 DE 6 DE AGOSTO DE 2013



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o “Restaurante Popular Prof. Francisco Bernardes de Souza”, na Rua Anchieta confluência com a Avenida Bernardo Sayão e Rua Luziânia, Quadras 01/04, Vila Jaiara neste município, denominado nos termos da Lei nº. 3.626, de maio de 2012, com a finalidade de oferecer à população refeições de qualidade, destinadas, preferencialmente, ao público em situação de insegurança alimentar e nutricional e, em vulnerabilidade social e econômica.

Parágrafo único - O Restaurante criado no *caput* deste artigo possuirá as seguintes estruturas: bilheteria; refeitório e área de distribuição; depósito de utensílios; despensa; câmaras frias; escritório; vestiário e banheiros femininos e masculinos; sanitários femininos e masculinos; sanitário PNE; sala do Nutricionista; sala de higienização de louças e utensílios; cozinha; câmara de lixo; central de aquecimento de água; central de GLP; caixa d’água; depósito de equipamentos de limpeza; depósito de lixo; jardins.

Art. 2º. O Restaurante integrará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS, que deverá acompanhar o funcionamento do estabelecimento, e fiscalizará por meio da Diretoria administrativa financeria o integral cumprimento da presente lei. Podendo o mesmo ser gerido diretamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou por empresa terceirizada, ou por meio de parceria com organizações sem fins lucrativos, através de concessão de direito real de uso.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de parceria com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para obtenção de apoio financeiro, e se necessário, técnico, com o objetivo de implantar e operacionalizar o Restaurante Popular Prof. Francisco Bernardes de Souza.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e/ou adicional, movimentando-se os respectivos recursos em conta corrente específica.

Art. 5º. As demais normas e o Regimento Interno serão regulamentadas por Decreto.



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Art. 6.º Revoga a Lei n.º 3.631, de 28 de julho de 2012.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de julho de 2012.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, de agosto de 2013.

Antônio Roberto Ottoni Gomide
Prefeito de Anápolis


Edmar Silva
Procurador Geral do Município